Emitido em: 15/04/2025



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6º REGIÃO CNPJ: 02.566.224/0001-90

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

MATRÍCULA	CÓDIGO	NOME					CPF	
00003024	2879	PRISCILLA DE LIMA PEDROSA CAVALCANTE VELOSO NUNES					06644124402	
LOTAÇÃO DATA DE INGRESSO NO ÓRG								
GABINETE DES NISE PEDROSO LINS DE SOUSA 14/05/2013								
CARGO			REFERÊNCIA	SITUAÇÃO FUNCIONAL				
TECNICO JUDICIARIO			NIVEL MEDIO	SERVIDOR ATIVO				
CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO COMISSIONADA								
ASSISTENTE DE GABINETE - FC-05								
BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE			MÊS/ANO	
237		26794		000080365			04/2025	

RUBRICA	DESCRIÇÃO	MÊS/REF	QTD	PARCELA	CRÉDITOS R\$	DÉBITOS R\$
1	VENCIMENTO	4/2025	30	0	5.498,51	
10	GAJ	4/2025	30	0	7.697,91	
30	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	4/2025	7,5	0	412,39	
35	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - TREINAMENTO	4/2025	3	0	164,96	
60	FUNÇÃO COMISSIONADA - OPÇÃO C. EFETIVO - FC	4/2025	30	0	2.662,06	
740	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	4/2025	1	0	1.235,77	
771	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ADIANTAMENTO	5/2025	22	0	1.784,42	
771	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ADIANTAMENTO	4/2025	0	0	324,02	
97061	ANAJUSTRA - CONTRIBUIÇÃO	4/2025		0		160,00
698001	ASTRA6 - CONTRIBUIÇÃO	4/2025		0		43,99
99504	CONTRIBUIÇÃO RPPS	4/2025	12,8	0		1.742,0
99700	IMPOSTO DE RENDA	4/2025	27,5	0		3.092,6

PREVISÃO DE CRÉDITO	BASE FUNPRESP	BASE IR	BRUTO R\$	DESCONTOS R\$	LÍQUIDO R\$		
15/04/2025	0,00	14.504,18	19.780,04	5.038,70	14.741,34		
MARGEM CONSIGNÁVEL							
R\$ 5.534,80							

De acordo com o Art. 4º da Resolução CSJT nº 254/2019, a reposição ao erário é obrigatória quando os pagamentos forem decorrentes de erro operacional da Administração, afastada alegação de boa-fé objetiva. Os valores recebidos devem ser conferidos para fins de validação ou retificação junto à área de pagamento do Tribunal.

É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa." (Art. 4º, § 1º, da Lei n.º 10.741/2003).
"É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente." (Art. 70 da Lei n.º 8.069/1990).
"A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos." (Art. 6º da Lei n.º 11.340/2006 - Lei Maria da Penha).